



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOCA DA MATA
CNPJ nº 12.958.625/0001-40

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ASSESORIA E CONSULTORIA
JURIDICA E EXTRAJUDICIAL NOS
TERMOS DO ART. 25, I DA LEI 8.666/93 E
DECRETO Nº 9.412/2018, QUE ENTRE SI,
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPA DE
VEREADORES DE BOCA DA MATA E
HENRIQUE DA GRAÇA VIEIRA – ANO
2020.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 12.958.625/0001-40, com sede à Rua João Elias de Almeida Lins, nº 53, Centro, Boca da Mata/AL, CEP: 57.680-000, com o telefone para contato nº (82) 3279-1883, neste ato representado pelo presidente **WALTER ACIOLI DE LIMA FILHO**, brasileiro, alagoano, casado, portador do CPF/MF nº 046.356.894-09 e RG nº 98001320409 – SSP/AL, filho de Valter Acioli e Lima e Jacira Pereira Barros Acioli, que por força do presente contrato passa a ser simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **HENRIQUE DA GRAÇA VIEIRA**, brasileiro, alagoano, casado, inscrito na OAB/AL 8.776, com endereço profissional à Avenida Industrial Jorge Tenório Maia, nº 822, Bairro Varela, CEP: 57.680-000, Boca da Mata/AL, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO(A)**, firmam o presente **CONTRATO** nos termos da Lei vigente e nas seguintes cláusulas abaixo descritas:

DO OBJETO E ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO:

CLAUSULA PRIMEIRA: Pelo presente instrumento o Advogado Contratado prestará assessoria jurídica à Contratante, tendo como foco de seus serviços as seguintes atribuições:

- I.** Atuação no contencioso processo administrativo e judicial;
- II.** Elaboração de pareceres jurídicos acerca da aplicação e interpretação das normas jurídica vigentes;
- III.** Assessoria em eventos da Contratante;
- IV.** Plantão jurídico em data e local a serem previamente combinados, quando necessário;
- V.** Levantamento para posterior acompanhamento e agilização das ações judiciais já propostas pela entidade Contratante que até o momento não obtiveram resultado;
- VI.** Propositura de ações judiciais em defesa do interesse da Contratante, observando-se o percentual de honorários reduzido para a importância

Walter Acioli *Henrique da Graça Vieira*



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOCA DA MATA
CNPJ nº 12.958.625/0001-40

equivalente a 10% (dez por cento) incidente sobre o benefício econômico advindo com a demanda;

PARÁGRAFO ÚNICO: os serviços ora contratados serão prestados preferencialmente, na sede do Contratado com plantões previamente definidos;

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

CLÁUSULA SEGUNDA: a Assessoria Jurídica ora Contratada será realizada por 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura do presente contrato;

DOS HONORÁRIOS:

CLÁUSULA TERCEIRA: Em contraprestação aos serviços profissionais ora contratados, a Contratante pagará ao Contratado, a título de honorários mensais e sucessivos, a importância de R\$ 3.340,00 (três mil, trezentos e quarenta reais), com vencimento no dia 20 (vinte) de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: decorrente a cada período de 12 (meses) de serviço prestado, ocorrerá o pagamento a título de 13º (décimo terceiro) salário que a Contratante pagará ao Contratado mais um valor de honorários mensal descrito na cláusula terceira;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A respectiva quitação será dada quando da emissão da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços com quitação total e/ou mediante recibo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os honorários de condenação (sucumbência), se houver, pertencerão ao Advogado, sem exclusão dos que ora são contratados, de conformidade com os artigos 23 da Lei nº 8.906/94 e 35, parágrafo 1º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

CLÁUSULA QUARTA: O **CONTRATADO** assume o compromisso de manter segredo absoluto e de não transmitir, direta ou indiretamente a quem quer que seja, na vigência de seu contrato de trabalho, ou posteriormente a ele, quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, administrativos, comerciais, e tudo o mais que for relacionado com elementos de caráter confidencial da **CONTRATANTE**, que, por qualquer forma, venha adquirir em razão dos serviços que prestar, ressalvada a utilização de tais informações ou conhecimentos para desempenho normal de suas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao **CONTRATADO** utilizar-se de sua condição de empregado no intuito doloso de beneficiar-se de quaisquer favores ou vantagens de distribuidores, clientes ou fornecedores da **CONTRATANTE**.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOCA DA MATA
CNPJ nº 12.958.625/0001-40

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA QUINTA: é lícito a qualquer das partes rescindirem o presente contrato, devendo ser enviada notificação por escrito, respeitando o prazo de aviso prévio de 30 (trinta) dias, onde a Contratante exporá o fundamento do ato rescisório, sendo devido à remuneração pactuada na cláusula terceira, nos casos em que o Contratado(a) não der causa à rescisão;

DAS DESPESAS DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA SEXTA: a remuneração constante da cláusula terceira não inclui custas processuais, as despesas realizadas pelo Contratado(a) e/ou pelo representante legal da Contratante para a prática de atos processuais pertinentes ao objeto deste contrato, gastos com postagem ou remessa junto aos Correios (ECT), cópias reprográficas e autenticações, pagamento de perito contábil e/ou assistente técnico, ou quaisquer valores cujo dispêndio se torne necessário no decorrer do contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contratante arcará ainda com as custas e despesas judiciais, despesas de viagens, expedição de certidões, e quaisquer outras que decorrerem dos serviços ora contratados, mediante apresentação de demonstrativos analíticos pelo advogado Contratado.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37, bem como nos termos do art. 25, I da Lei 8.666/93 e decreto nº 9.412/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA NONA: Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

Walter F. B. B.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOCA DA MATA
CNPJ nº 12.958.625/0001-40

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

CLÁUSULA DÉCIMA: No máximo em 10 (dez) dias após a assinatura deste termo, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação na sede e no portal da Câmara Municipal.

DO FORO DE ELEIÇÃO:

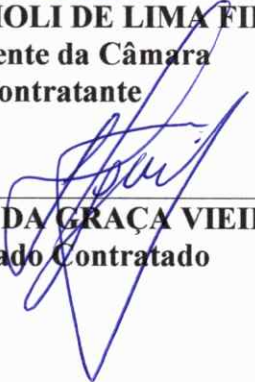
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para a solução de quaisquer dúvidas resultantes do presente contrato fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Boca da Mata, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, especialmente ao do seu endereço/domicílio.

E, por estarem justos e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boca da Mata/AL, 09 de Janeiro de 2020.



WALTER ACIOLI DE LIMA FILHO
Presidente da Câmara
Contratante



HENRIQUE DA GRAÇA VIEIRA
Advogado Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Josefa Elias Silva
C.P.F. Nº: _____

2. Nome: 
C.P.F. Nº: 293 117 994-91